



## **DECRETO Nº 4.677/2024**

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com base com as disposições constantes no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica alterado, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA**, de caráter intersetorial, paritário, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para contribuir na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** – Ao Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:

**I** – Garantir a articulação intersectorial na elaboração do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e do Plano de Aplicação dos Recursos Alocados, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

**II** – Analisar, apreciar e acordar o Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e o Plano de Aplicação dos Recursos alocados, a esse fim, no fundo Municipal de Assistência Social;

**III** – Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IV** – Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

**V** – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

**VI** – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanentes complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.

**VII** – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.

**VIII** – Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

**IX** – Promover articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES.

**X** – Apoiar a implementação do Plano de ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução, por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

**XI** – Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;

**XII** – Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 3º** – O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz/Primeira Infância será composto por, no mínimo, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, passando a ser composto dos seguintes membros:

**I** – Eliane Alves da Silva (titular) e Cláudia Cypreste dos Santos (suplente), representante da Secretaria de Assistência Social;



**II** – Quezia Palermo (titular) e Neiliani Vinco Tonolli (suplente), representante da Secretaria da Educação;

**III** – Núbia Cléria Frassi Sipriano Manhago (titular) e Carlos Henrique Miguel de Souza Junior (suplente), representante da Secretaria da Saúde;

**IV** – Wilgne da Cruz Tomaz (titular) e Marcos Ferreira Coelho (suplente), representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

**V** – Fabio Altoé (titular) e Patrícia Pinto Coelho (suplente), representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

**VI** – Camila Gomes Nunes (titular) e Mirian Furtado Dazilio (suplente), representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – Letícia Moreira Perim Moraes (titular) e Maria das Graças Freitas Silva(suplente), representante no Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII** – Edna Meire (titular) e Juliana Martins Viana (suplente), representante no Conselho Municipal de Educação;

**IX** – Magno José de Werneck Lustosa (titular) e Rosimar Ferreira da Silva(suplente), representante no Conselho Municipal de Saúde;

**X** – Franciela Fernandes Vazzoller (titular) e Taiane Chaves Andrião (suplente), representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**XI** – Adriana Dias Paes Ristori Cotta (titular) e Ana Beatriz de Oliveira Santos Monteiro Tonoli Vinco (suplente), representante do Sistema de Garantia de Direitos – Ministério Público;

**XII** – Lúcio Genivaldo Côco (titular) e Andressa Cristina Ferreira da Costa (suplente), representante do Sistema de Garantia de Direitos – Conselho Tutelar.

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos I a V serão os Titulares das respectivas Pastas, devendo estes indicar seus suplentes;

§ 2º – Os membros a que se referem os incisos VI a IX serão indicados pela Plenária dos Conselhos.

§ 3º – Os Critérios para escolha dos Representantes do inciso IX serão definidos pela coordenação do Programa, considerando as entidades com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º – Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.



§ 5º – O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz/Primeira Infância poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 4º** – O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes deste Comitê, será considerado serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de abril de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**